

Proc. 15 230/44

(CNP-140-14)

1945

NRE/ZM.

Incabível o recurso extraordinário que não está fundamentado em lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Jorge Corrêa Galvão, com fundamento nos arts. 705 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo ato de primeira instância, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra o Frigorífico Cruzeiro S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o interessado não apontou no presente recurso qualquer divergência de interpretação de lei ou violação da norma jurídica, razão por que de todo incabível sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânime-mente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apóio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Mancel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 131 3 145.